

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Utilizar documentos de cobrança de débitos com vício de informação.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: documento E cobrança E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 80 acórdãos

ELABORAÇÃO: 08/05/19

Aplicabilidade do CDC

01- São aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil - leasing.

(72 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 579.096 - MG 20030159892-3)

02- Os bancos ou instituições financeiras, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, § 2º, estão submetidos às disposições do CDC.

(75 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 387.805 - RS 20010171862-8)

(76 - STJ - RECURSO ESPECIAL N° 106.888 - PR 1996000056344-6)

(77 - STJ - RECURSO ESPECIAL N° 207.310 - DISTRITO FEDERAL 19990021381-5)

Banco de cadastro de consumidores

03- Conforme entendimento firmado nesta Corte, a comunicação ao consumidor sobre a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor, que apenas informa a existência da dívida. Aplicação do § 2º, art. 43, do CDC.

(69 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 719.128 - RS 20050010232-0)

Cláusulas abusivas

04- No que diz respeito à validade das notas promissórias emitidas em branco, a orientação do STJ é no sentido de que a cláusula contratual que permite a emissão da nota promissória em favor do banco, caracteriza-se como abusiva, porque violadora do princípio da boa-fé, consagrado no art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.

(68 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 817.530 - RS 20060025895-6)

Cláusulas contratuais

05- Caberá a restituição em dobro do valor indevidamente cobrado, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90, exceto no caso de engano justificável.

(13 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 773.830 - SP 20150223806-5)

06- A multa contratual é admitida no percentual máximo de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o valor da prestação inadimplida (art. 52, § 1º, do CDC, com a redação dada pela Lei n. 9.298/1996).

(28 - STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO № 1.416.127 - SC 20110086780-8)

(46 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO № 891.040 - RS 20070082408-0)

- **07** O bilhete premiado veicula um direito autônomo, cuja obrigação se incorpora no próprio documento, podendo ser transferido por simples tradição, característica que torna irrelevante a discussão acerca das circunstâncias em que se aperfeiçoou a aposta. (48 − STJ RECURSO ESPECIAL № 902.158 RJ 20060247280-5)
- **08** Com relação à revisão das cláusulas contratuais, a legislação consumerista, aplicável à espécie, permite que, ao se cumprir a prestação jurisdicional em Ação Revisional de contrato bancário, manifeste-se o magistrado acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas, o que acaba por relativizar o princípio do *pacta sunt servanda*.

(67 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 701.406 - RS 20040161689-0)

Danos morais

09- Dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, é aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos.

(11 – STJ - ProAfR no RECURSO ESPECIAL № 1.525.174 - RS 20150084767-9)

10- A inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, protestos indevidos configuram dano *in re ipsa*, pelo que não há falar em necessidade de se fazer comprovação alguma quanto ao dano moral sofrido, por se tratar de fato por si só capaz de configurar juridicamente o dano moral, sendo desnecessária prova cabal a respeito.

(17 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 482.722 - SP 20140046167-5)

(65 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 768.153 - SP 20050120819-1)

Decadência

11- A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.

(29 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 186.901 - MG 20120116418-6)

Direito Administrativo

12- As relações jurídicas estabelecidas entre os usuários e as concessionárias são autônomas com relação àquelas instauradas entre essas e o poder cedente-União. (43 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.098.773 - SP 20080227766-0)

Direito de Informação

13- O dever de informação e de boa-fé devem ser sempre colocados em primeiro plano, tanto no desenvolvimento da relação de consumo, como no posterior julgamento de processos relacionados à matéria.

(50 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 981.887 - RS 20070202786-9)

14- O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 356.198 - MG 20010131364-5)

Direito Empresarial

- **15-** O uso dos termos "títulos" e "outros documentos de dívida" possui, claramente, concepção muito mais ampla que a relacionada apenas aos de natureza cambiária. (01 − STJ RECURSO ESPECIAL № 1.686.659 SP 20170179200-2)
- **16-** Nas relações cambiárias (norteadas, dentre outros, pelo princípio da cartularidade), figura como credor aquele indicado como tal no respectivo título, sendo certo que, na hipótese em foco, consta o BRB neste pólo da relação cartular, o que lhe confere, inequivocamente, legitimidade para promover a ação de execução.

(15 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.086.969 - DF 20080193207-5)

(19 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.086.969 - DF 20080193207-5)

Energia elétrica

17- A sujeição passiva da obrigação tributária, inicialmente, alcançava todos os consumidores de energia elétrica, o que, posteriormente restou modificado, passando a abranger tão-somente os consumidores industriais cujo consumo mensal superasse 2.000 kw/h mensal (Decreto-Lei 1.512/76).

(41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.106.034 - RJ 20080250690-1)

- **18-** A suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida quando se tratar de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos, em relação aos quais há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. (REsp 772.486/RS, DJ de 06.03.2006). (58 − STJ RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA № 21.772 RN 20060078234-3)
- **19-** Descabe a suspensão do fornecimento de energia elétrica como forma coercitiva de cobrança de valores de débitos antigos, uma vez que o corte de energia pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, devendo a concessionária utilizar-se dos meios ordinários de cobrança.

(60 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 845.296 - RS 20060108662-6)

(64 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 845.695 - RS 20060111840-2)

Instituição Financeira

20- Para que não haja implicações quanto ao dever imputado às instituições financeiras, de guardar sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados (art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001), fica vedada a divulgação nominal desses dados, devendo sua utilização servir eminentemente aos fins institucionais do *parquet*, ressalvada a quebra de sigilo nas hipóteses legalmente admitidas.

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.610.932 - RJ 20110306435-3)

21- O dever de exibição de documentos por parte da instituição bancária decorre do direito de informação ao consumidor (art. 6º, III, do CDC).

(31 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 241.731 - MG (2012/0214253-5)

Juros

22- É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a cobrança abusiva (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC). (22 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.089.525 - MS 20080196813-0)

23- Embora incidente o diploma consumerista nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação.

(57 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.046.014 - MS 20080074250-6)

(70 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 400.213 - RS 20010183010-5)

(74 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO № 447.908 - SP 20020049079-3)

24- É legítima a cobrança de juros de mora simultaneamente à multa fiscal moratória, pois esta deflui da desobediência ao prazo fixado em lei, revestindo-se de nítido caráter punitivo, enquanto que aqueles visam à compensação do credor pelo atraso no recolhimento do tributo (Súmula209 do extinto TFR).

(61 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 665.320 - PR 20040084022-2)

Ministério Público

25- Os estabelecimentos bancários, prestadores de serviços, nos termos do CDC, são obrigados a atender às demandas requisições do Ministério Público, que não resultem em quebra de sigilo bancário.

(79 - STJ - HABEAS COSRPUS № 5287 - DF 19960076090-0)

Ônus da prova

26- A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, fica a critério do juiz, conforme apreciação dos aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

(08 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1.096.542 - SP 20160083889-9)

(35 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO № 1.275.771 - SP 20100020059-9)

27- É cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes. Com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos.

(26 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 276.069 - SP 20120271742-0)

28- Do ponto de vista eminentemente formal, é do autor o ônus da juntada, na petição inicial, dos documentos que fundamentam sua pretensão.

(52 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 896.435 - PR 20060229044-4)

Prescrição

29- Diante da falta de previsão legal específica na Lei de Incorporações Imobiliárias e no Código de Defesa do Consumidor, a ação do adquirente contra a incorporadora que visa a cobrança da multa prevista no art. 35, § 5º, da Lei nº 4.591/1964 se submete ao prazo prescricional geral de 10 (dez) anos.

```
(02 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.497.254 - ES 20140297382-4)
```

30- Em razão do respeito à exigibilidade do crédito e ao princípio da veracidade da informação, o termo inicial do limite temporal de cinco anos em que a dívida pode ser inscrita no banco de dados de inadimplência é contado do primeiro dia seguinte à data de vencimento da dívida.

```
(03 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.630.659 - DF 20160263672-7)
(20 – STJ - RECLAMAÇÃO № 10.269 - SP 20120214910-3)
```

(24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.715 - RS 20110024126-1)

(25 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.345.205 - RS 20120198302-1)

31- Nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança, sendo postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos.

```
(32 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.146.256 - SP 20090121543-0)
(36 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.133.872 - PB 20090130944-4)
```

Processual

32- O protesto cambial apresenta, por excelência, natureza probante, tendo por finalidade precípua servir como meio de prova da falta ou recusa do aceite ou do pagamento de título de crédito.

```
(06 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.639.470 - RO 20160305935-5)
(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.677.772 - RJ 20160254999-7)
```

33- É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelas partes, cabendo a elas argüir a falsidade.

```
(38 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.070.450 - MS 20080147501-6)
(45 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 954.853 - RS 20070119350-4)
```

34- É válida a notificação efetuada via postal, efetivada no endereço da pessoa jurídica e recebida por pessoa que, embora sem poder expresso para tanto, a assina sem fazer qualquer objeção. Aplicação da teoria da aparência.

```
(42 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA № 17.605 - GO 20030229872-8)
```

Telefonia

35- O Estado, com a edição do Decreto nº 4.733/2003, entre outras medidas necessárias para a alteração do sistema de tarifação de pulsos para tempo de utilização, determinou o detalhamento de todas as ligações locais e de longa distância.

(51 – STJ - EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL № 1.071.496 - MG 20080143276-8)

(54 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.074.799 - MG 20080159556-0)

36- A tarifação do serviço telefônico fixo comutado é consectária da medição das ligações telefônicas aferidas, considerando-se o pulso como unidade.

(53 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.072.837 - MG 20080150308-8)

37- O STJ firmou o entendimento pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia fixa residencial.

(56 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO № 985.165 – PR 20070272526-1)

(62 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 997.486 - RS 20070244067-1)

Tributário

- **38-** Em se tratando dos denominados "tributos indiretos" (aqueles que comportam, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro), a norma tributária (artigo 166, do CTN) impõe que a restituição do indébito somente se faça ao contribuinte que comprovar haver arcado com o referido encargo ou, caso contrário, que tenha sido autorizado expressamente pelo terceiro a quem o ônus foi transferido. (40 STJ AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.782 RJ 20080205989-6)
- **39-** O empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei 4.156/62, cuja natureza tributária restou reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 146.615/PE), destinou-se à expansão e melhoria do setor elétrico brasileiro, tendo sido exigido dos consumidores de energia elétrica e recolhido nas faturas emitidas pelas empresas distribuidoras, em benefício da Eletrobrás (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.).

(44 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 893.370 - SC 20060221460-3)

(47 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.056.708 - RJ 20080101275-6)

40- O "contribuinte de fato" (*in casu*, distribuidora de bebida) não detém legitimidade ativa *ad causam* para pleitear a restituição do indébito relativo ao IPI incidente sobre os descontos incondicionais, recolhido pelo "contribuinte de direito" (fabricante de bebida), por não integrar a relação jurídica tributária pertinente.

(49 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 903.394 - AL 20060252076-9)

- **41-** O disposto no art. 155, II e § 2º, VII e VIII, da CF/88, autoriza a cobrança de diferencial de alíquota do ICMS, de maneira que, em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.
- (63 STJ RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA № 19.504 SE 20050007805-6)
- **42-** Crédito tributário originado de informações prestadas pelo próprio contribuinte através de Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), a constituição definitiva do crédito tributário dá-se no exato momento em que há a apresentação desse documento.

(66 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 819.627 - SP 20060028395-7)